



Menor emancipada pode ocupar cargo público após concurso

Menor de idade emancipado que passa em concurso tem o direito de ocupar cargo público. A definição é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que garantiu a uma candidata menor de idade assumir cargo público de auxiliar de biblioteca. O colegiado levou em consideração a emancipação prévia da jovem pelos seus pais, o que acarreta o preenchimento dos requisitos exigidos pelo edital do concurso.

No caso, a candidata impetrou mandado de segurança para ser empossada como auxiliar de biblioteca no campus de Passo Fundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Após providenciar todos os documentos necessários, a candidata foi informada de que não poderia tomar posse, pois não cumpria o requisito de idade mínima (18 anos) previsto no edital.

Entretanto, segundo a defesa da jovem, o requisito de idade foi suplantado pela sua emancipação prévia, que aconteceu quatro meses antes da nomeação, “condição que a habilita à prática de todo e qualquer ato da vida civil”.

A emancipação dá a um menor de idade certos direitos civis, geralmente idênticos àqueles dos chamados absolutamente capazes, e não precisa necessariamente ser feita por meio da Justiça.

A sentença assegurou à candidata a posse no cargo. Para a Justiça Federal, o emancipado pode reger completamente as relações decorrentes de seus bens e sua pessoa, não podendo ser impedido de tomar posse em cargo público, uma vez que é capaz civilmente. Antes de o caso chegar ao STJ, a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O IFSul recorreu ao STJ para evitar a posse, sustentando que não está em questão apenas a capacidade civil, relacionada à emancipação, mas a própria razoabilidade da idade mínima de 18 anos prevista em lei. “Há jurisprudência farta no sentido da constitucionalidade do requisito de idade mínima de 18 anos”, afirmou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

04/12/2015